

XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017

GT-10 – Informação e Memória

MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO: DIMENSÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM JUNDIAÍ – SP

Maria Leandra Bizello – (Universidade Estadual Paulista – Unesp)

Jean Marcel Caum Camoleze – (Universidade Estadual Paulista – Unesp)

MEMORY AND HISTORICAL HERITAGE: DIMENSIONS OF MUNICIPAL LEGISLATION IN JUNDIAÍ – SP

Modalidade da Apresentação: Comunicação Oral

Resumo: Este trabalho apresenta um estudo de caso referente à legislação municipal para a preservação da memória coletiva e do patrimônio histórico no município de Jundiaí - São Paulo, percebendo a dinâmica sociocultural existente na formação da identidade social da cidade e a relação do poder público e da sociedade civil com a salvaguarda e a difusão da memória e do patrimônio histórico e cultural. Neste trabalho, o objetivo principal foi estudar a importância da integração da memória coletiva e institucional na formação dos indivíduos e da sociedade na qual estão inseridos a partir da legislação municipal relativa ao patrimônio histórico. Para tanto, utilizamos diversas referências teóricas, a pesquisa bibliográfica, com o intuito de compreender a memória, sua epistemologia e sua importância na formação social e cidadã. Como trabalho de campo, analisamos a literatura historiográfica sobre Jundiaí, e o conjunto de leis da segunda metade do século XX até o início do século XXI, que buscaram a salvaguarda da memória e a preservação do patrimônio histórico, e, assim, entendemos a análise da memória como um dos fatores fundamentais na composição política, ideológica e social da cidade. Também consideramos que a memória é seletiva e tem uma ação dinâmica nas experiências e vivências dos indivíduos. Ao finalizarmos a análise da legislação municipal concluímos que há lacunas na preservação da memória coletiva da cidade de Jundiaí, assim como na preservação do patrimônio histórico local. Como consequência o reconhecimento, a identidade e a memória de diversos grupos sociais que (re)constróem diariamente a história da cidade e são importantes fontes de informações sobre transformações culturais podem ficar invisíveis na sociedade.

Palavras-Chave: Memória; Patrimônio; Identidade Social.

Abstract: This paper presents a case study concerning the municipal legislation for the preservation of collective memory and historical heritage in the city of Jundiaí - São Paulo, perceiving the sociocultural dynamics that exist in the formation of the social identity of the city and the relation of public power and society with the safeguarding and diffusion of the memory and the historical and cultural heritage. In this work, the main objective was to study the importance of the integration of collective and

institutional memory in the formation of individuals and the society in which they are inserted from the municipal legislation related to historical heritage. For that, we use several theoretical references, the bibliographical research, with the intention of understanding memory, its epistemology and its importance in social and citizen formation. As a field work, we analyze the historiographic literature on Jundiaí, and the set of laws from the second half of the XX century to the beginning of the XXI century, which sought to safeguard the memory and the preservation of historical heritage, and thus we understand the analysis of memory as one of the fundamental factors in the political, ideological and social composition of the city. We also consider that memory is selective and has a dynamic action in the experiences and experiences of individuals. When we finish the analysis of the municipal legislation, we conclude that there are gaps in the preservation of the collective memory of the city of Jundiaí, as well as in the preservation of the local historical heritage. As a consequence, the recognition, identity and memory of various social groups that (re) build the city's history on a daily basis and are important sources of information on cultural transformations can become invisible in society.

Keywords: Memory. Patrimony. Social Identity.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho foi motivado pela importância da memória e do patrimônio histórico na formação do social e a necessidade da ação do poder público, considerada fundamental para sua preservação e difusão. Reconhecendo que todo ser humano é um ser social, temos como ponto de orientação e justificação a nossa necessidade de lembrar, esquecer e, muitas vezes, silenciar as memórias, além de organizá-las e permitir o seu livre acesso. Diante disso, inferimos que todas as sociedades, que compreendemos como grupos humanos, estão inseridas em determinado tempo e espaço, seguindo um padrão comum de coletividade e tendo a memória como um fator essencial em sua formação.

Assim, esta pesquisa tem como estratégia o estudo de caso sobre a legislação para a preservação e valorização da memória coletiva na gestão municipal da cidade de Jundiaí - SP, com o contexto da formação social e as políticas públicas para a salvaguarda de elementos do passado, que colaboram para a formação histórica e a identidade social de uma cidade.

A cidade de Jundiaí, localizada no interior do estado de São Paulo, a cinquenta quilômetros da capital, sempre foi um importante entroncamento logístico entre o interior e o litoral, seja no Período Colonial como entrada dos sertões, no Brasil Império, por meio da ferrovia ou, atualmente, pela malha rodoviária, sempre esteve inserida na expansão econômica do estado. Jundiaí também representa um importante ponto da diversidade cultural pela ocupação indígena, pela existência de negros africanos traficados para a região, pela imigração europeia e, recentemente, pela migração de diversos povos do país, principalmente do Nordeste e do estado do Paraná. Essa diversidade cultural, que constituiu

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

e ainda constitui a cidade de Jundiaí, forma uma memória coletiva que precisa ser preservada e difundida.

Esta pesquisa também surge como a indagação de algumas problemáticas relativas ao tema da memória pela gestão municipal e sua construção de maneira coletiva na formação da organização cultural da cidade. O fato de ambos os temas estarem interligados e a necessidade de se delinear políticas públicas para a preservação da memória coletiva regem e norteiam este estudo. Ressaltamos, ainda, o reconhecimento da importância da memória e da informação na constituição de valores, da identidade e da cultura.

Partindo de um planejamento com referencial teórico, coleta e análise de dados, faremos a explanação sobre a importância da memória e da legislação específica para a preservação do patrimônio histórico. Então, ao utilizarmos os decretos dos legislativos, o ato da Câmara, as normas correlatas e as leis como fonte de estudo, estruturamos uma forma de analisar como a sociedade entende a importância da preservação da memória, sendo esta uma política pública importante.

Tendo como base a legislação municipal de Jundiaí que trata diretamente dos temas da memória coletiva da cidade, serão analisados a constituição, o conceito e a relação social das leis, buscando mostrar os resultados efetivos e as diferenças entre o discurso e as ações práticas.

Com isso, esta pesquisa examina as leis do município de Jundiaí - SP considerando-as como um posicionamento ideológico e político para com sua memória coletiva. Nesse contexto, se buscou reconhecer que as ações em Jundiaí estão inseridas em uma estrutura e representa parte das diversas realidades dos municípios brasileiros e suas políticas públicas para a preservação da memória. Este trabalho também pretende compreender o campo teórico-metodológico sobre os conceitos da nossa memória coletiva e a identidade social, além de buscar as orientações para a preservação, a difusão do conhecimento e o acesso aos acervos custodiados pelo poder público ou de importância para a memória da cidade.

2 DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO

As memórias são capazes de colaborar para a historicidade de uma cidade e a formação de sua identidade cultural. Para Le Goff (2003, p. 419), a memória que preserva informações “[...] remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

como passadas.”. Paul Ricoeur (2008) considera que as ações de seleções das lembranças passam a instrumentar a memória, ou seja, o esquecimento, o impedido ou o impulsionado, que depende dos interesses sociais, políticos, ideológicos, econômicos e étnicos. Então, preservar os bens culturais e o patrimônio é forma de resguardar a memória de um grupo, corresponde à maneira de auxiliar nas informações passadas e colaborar para a identidade cultural, pois “[...] a memória trabalha sobre o tempo, porém um tempo experimentado pela cultura” (BARRETO, 2007, p. 164).

A preservação dos bens e patrimônio cultural e histórico é de grande importância na sociedade, uma vez que cria possibilidades de auxiliar na formação da pesquisa em história e da memória coletiva, não apenas do que se passou, mas também do que permanece e que fomenta as reflexões do nosso presente. São recursos fundamentais do que conhecemos por sociedade, assim como os livros, as artes, os acervos museológicos, a arquitetura e outras expressões (BELLOTTO, 2014). Com isso, são criadas as ligações que se entrelaçam para escrever a história e fortalecer a nossa memória e que intervêm na compreensão do passado e nas reflexões sobre o tempo atual.

Assim, a memória tem que ser preservada e, muitas vezes, materializada em museus, bibliotecas, arquivos, centros de memórias e outros lugares, sem deixar de ser uma das fontes de estudo da história. Estes locais frequentemente remetem apenas aos vestígios do passado com seus esquecimentos e suas lembranças (POLLAK, 1992).

A memória é fundamental em nosso processo social: colabora para a formação sócio histórica do homem e agrega seus valores culturais e suas identidades. No entanto, está carregada das preocupações do presente e se torna um fenômeno construído, carregado de interpretações, exclusões e estigmas. Com isso, é possível o confronto entre a memória individual e a memória dos outros, causado pelas interpretações e exclusões repletas de interesses e valores disputados por conflitos sociais, políticos e ideológicos. Entretanto, cabe ressaltar que a memória coletiva, mesmo sendo comum a determinado grupo, também é passível de alterações e críticas, como toda fonte histórica (POLLAK, 1989).

A memória coletiva auxilia na formação da sociedade ou de um grupo ao qual pertencem os indivíduos. Esta constituição da memória coletiva na formação social ocorre pelas experiências do cotidiano ou em lugares de memórias, como, por exemplo, os museus, arquivos, patrimônios históricos e arquitetônicos, monumentos, bibliotecas ou instituições de ensino. Sua importância está ligada ao lembrar e, muitas vezes, comemorar a memória de

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

determinados locais e tempo. Para Halbwachs (2003), esta memória coletiva é comum, gerando uma adesão afetiva e uma identificação com a construção dos fatos e personagens que compõem a sociedade, originando um sentimento de pertencimento.

Mesmo a memória individual se insere em um contexto coletivo, uma vez que é intrínseco a todo membro de uma sociedade um conjunto de valores e relações sociais, capaz de interferir em sua forma de pensar e em suas lembranças e esquecimentos. A memória individual, portanto, está ligada a de um grupo, de tal modo que sua singularidade se torna parte de um todo, inserida em uma compreensão grupal, conforme ressalta Maurice Halbwachs:

Não basta reconstituir pedaço a pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstrução funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice e versa, o que será possível somente se tiverem feito parte e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo (HALBWACHS, 2003, p. 39).

Com isso, percebemos que a memória não é um fenômeno individual e de impulso subjetivo, mas está inserida em uma abordagem epistemológica e tem a estrutura material de determinados grupos ou sociedade como ponto de partida, sendo fonte de auxílio fundamental nos estudos históricos e na preservação do nosso patrimônio e bens culturais.

Tais fatos ressaltam as ações dos indivíduos como seres sociais e a formação de uma memória individual que parte de uma experiência coletiva. Halbwachs (2003, p. 43) exemplifica que “[...] não nos lembramos de nossa primeira infância porque nossas impressões não se ligam a nenhuma base enquanto ainda não nos tornamos um ser social.”. Isso significa que todas as lembranças que fazem parte de um grupo da sociedade e integram um ambiente coletivo são pensadas a partir de quadros sociais que antecedem os individuais (SANTOS, 2012).

Diante disso, entende-se que a memória parte de um fenômeno coletivo, sendo formada na experiência singular de viver dentro de um grupo, família ou sociedade, e se diferencia da história, pois esta se caracteriza por uma análise crítica e seus conceitos e sistemas metodológicos. Segundo Paul Ricouer (1996, p. 11, tradução nossa), “[...] o trabalho da história se entende como uma projeção, do nível da economia das pulsões ao nível do trabalho intelectual dessa dupla tarefa que consiste na lembrança e no esquecimento”, fazendo desta um lugar de objetividade absoluta e da memória uma relação móvel e

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

transmutável perante suas realidades e as experiências do indivíduo dentro de uma sociedade.

Esse processo dinâmico nos dá uma percepção capaz de criar reflexões e sensações de um mundo exteriorizado, como se apenas em nós se originassem as ideias, reflexões, sentimentos e emoções que nos foram inspiradas pelo nosso grupo (HALBWACHS, 2003). Demonstra-se, então, que nossa memória e nosso ser são um eco de nossa vivência e de nossas referências sociais.

De forma coletiva e individual, a memória recebe as influências de pensamentos da coletividade e a transmissão de experiências capazes de produzir novos saberes e conhecimentos. Estes não estão desvinculados do conhecimento e da produção histórica, mas mantêm suas características e seus limites.

3 SOB OS OLHOS DA LEI: A LEGISLAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO EM JUNDIAÍ-SP

O poder municipal da cidade de Jundiaí toma para si a preservação da memória da cidade, a sua história e do patrimônio sobretudo histórico, no decorrer do século XX, especialmente na segunda metade, e no início do século XXI. Esse conjunto de leis, que discutiremos a seguir, acompanhou os debates sobre o patrimônio que se seguiam nos âmbitos federal e estadual, embora sem uma sistematização ou um programa integrado a uma política pública de educação patrimonial ou de um programa de difusão, preservação e fomento da memória coletiva e do patrimônio histórico e cultural.

Jundiaí apesar de sua longa história - a hoje cidade foi elevada à condição de vila em 1655, portanto há mais de 360 anos - possui um tímido e pouco participativo conjunto de leis voltado para o patrimônio histórico, cultural, edificado, documental. Cada lei foi criada em tempo distinto, com especificidades e características próprias. Por isso, as analisamos no sentido de compreendê-las e perceber a contribuição ou não que tiveram para a salvaguarda da memória coletiva, a difusão da pesquisa histórica e a formação da identidade social da cidade.

A criação do Museu Municipal é o primeiro marco sobre o patrimônio e a primeira lei do conjunto analisado. Desde o fim dos anos 1940 até sua efetiva implantação em 1964, o debate e as idas e vindas em torno da criação do museu deu-se na esfera do poder municipal: em 1949 houve a proposta da criação por meio do Projeto de Lei 87/1949 que tinha por objetivo “[...] observar as tradições de nossa fauna e nossa flora, onde, devem-se contemplar

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

as relíquias pertencentes aos nossos antepassados [...]” e “[...] as inolvidáveis tradições de nossa terra e nossa gente”. (JUNDIAÍ, 1949, p.2) No entanto, o projeto, que previa a constituição de acervo doado pelos cidadãos para representar as coisas da “terra” e da “gente” de Jundiaí, foi arquivado pois frente a necessidades mais urgentes da cidade como a “Ponte sobre a linha férrea da Cia. Paulista; calçamento da cidade; edifício para a Câmara Municipal; edifício para o funcionamento do Colégio e Escola Normal, etc.” (JUNDIAÍ, 1949, p.4).

Em 1955, seis anos após o arquivamento do Projeto de Lei, o então vereador Pedro Fávoro a partir do Projeto de Lei nº 544, propõe a criação do Museu Público Histórico e Cultural de Jundiaí com a finalidade de “[...] promover, na medida do possível, o levantamento, através de doação ou compra, de elementos que se relacionam com a história, a cultura e a vida do município, conservando-os à visitação pública” (JUNDIAÍ, 1955, parágrafo único) e que a Prefeitura Municipal de Jundiaí teria dotação orçamentária para custear as ações da instituição. O debate sobre a criação ficou restrito aos poderes executivo e legislativo, sem a participação popular. E após pareceres positivos e vetos do prefeito que incidiram sobre o orçamento destinado ao museu, repetindo o mesmo problema do projeto anterior, este, iniciado em 1955, foi aprovado pelos vereadores que mantiveram o texto original e solicitaram a criação do museu nesse mesmo ano. No entanto, o chefe do executivo não cumpriu a lei aprovada na Câmara Municipal.

O Museu Histórico e Cultural de Jundiaí passa a existir efetivamente em 1964, quando o agora prefeito Pedro Fávoro convida para coordená-lo o padre Antonio Maria Toloí Stafuzza, que tinha grande atuação da área do ensino e cultura da cidade. O museu foi inaugurado em 28 de março de 1965 junto à mais tradicional festa da cidade, a Festa da Uva. Sem um lugar fixo, o Museu perambulou por vários prédios da cidade e em 1982 foi alocado no “Solar do Barão”, edifício localizado no centro da cidade; construído na década de 1860, o Solar foi residência da família Queiroz Telles, expoente da aristocracia cafeeira do interior do Estado de São Paulo.

A representatividade do “Solar do Barão” como patrimônio arquitetônico foi reconhecida no ano de 1970 pelo CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico. A intervenção dos técnicos junto ao governador para a conservação do prédio foi essencial para mantê-lo e não permitir a sua demolição (BEM, 2014). Dessa forma, o patrimônio histórico representado pelos objetos do Museu Histórico e

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

Cultural de Jundiaí somou-se ao edifício da elite do século XIX dando início ao Museu Solar do Barão sendo um dos espaços culturais mais visitados da cidade.

Se em seu início havia um certo descuido teórico e metodológico em relação ao acervo museológico, atualmente, os aproximadamente, 14 mil itens estão classificados com tipologia reconhecida pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM). Mesmo que o Museu represente o esforço do poder público em preservar elementos históricos importantes, a representatividade de diversos grupos sociais de Jundiaí, como negros, indígenas e mulheres, é limitada.

Por outro lado, a preocupação com a preservação continuou, embora difusa ainda. Em 1982 foi criado o Centro de Memória de Jundiaí, junto ao Museu. No entanto, os problemas orçamentários continuaram os mesmos de 1949: não havia dotação orçamentária e nem mesmo regulamentação. O Centro de Memória custodia, atualmente, conjuntos documentais da Prefeitura Municipal de Jundiaí, da Câmara Municipal e de instituições privadas da cidade. Sem qualquer política de aquisição, essa nova instituição não possui corpo técnico que dê tratamento arquivístico aos conjuntos documentais que guarda. A preservação é precária na medida em que o entendimento é: basta o lugar para depósito sem o estabelecimento mínimo de ações e políticas específicas voltadas para esses acervos.

A preocupação com o patrimônio ficou então limitada pela legislação às questões financeiras e à falta de conhecimento técnico para que a sua preservação seja efetiva, até os dias de hoje. É evidente que a legislação municipal estava em descompasso com o debate nacional, quando a analisamos em 1949. De uma certa maneira contemplou o contexto estadual referente aos museus nos anos 1950 e 1960 (MISAN, 2008), e sua ação de preservação após os anos 1980 beirou a negligência institucional apesar da aparente proteção.

A urgência e a aparência que caracteriza a legislação municipal podem ser percebidas ainda na criação do arquivo histórico da Câmara Municipal de Jundiaí pelo Ato 213/1986. Há o aparente reconhecimento da importância histórica da produção documental: “[...] documentos de valor histórico e que bem merecem ser catalogados, arquivados, enfim, cuidados devidamente.” (JUNDIAÍ, 1986, p.2). À constatação das condições deploráveis do acervo, é urgente um lugar que organize, trate e cuide dos documentos históricos. Entretanto, o ato da criação do arquivo não implementou as metodologias para a organização e tratamento documental, a instituição existe precariamente como lugar de memória.

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

De maneira bastante ampla, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, promulgada em 1990, compreende o patrimônio como um bem diverso a ser protegido pelo poder público, e que essa proteção assim como a sua preservação deve ser articulada em uma série de ações amplas e, mais uma vez, difusas. Essas ações estão ligadas à área da cultura no sentido de promover conservações, restaurações, valorizar os bens entendidos como culturais inclusive os acervos documentais.

Se a Lei Orgânica Municipal compreende o documento como um bem cultural, patrimonial e objeto de preservação sem ações mais específicas e concretas, é no início do século XXI que o poder público tenta ser mais direto e enfático em relação ao patrimônio documental. Dois decretos: nº 17701 e 17766 são publicados. O primeiro, decreto 17701/2000 cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, conceitua gestão de documentos, o ciclo de vida dos documentos, cria a tabela de temporalidade destinando os documentos permanentes para o Museu Histórico e Cultural. (JUNDIAÍ, 2000). O segundo, decreto 17766/2000, cumpre o artigo 4º do primeiro decreto criando a tabela de temporalidade e estabelecendo os prazos precaucionais dos documentos arquivados pela administração pública direta.

Os dois decretos foram entendidos pelo poder municipal como uma maneira de cumprir a Lei Federal nº 8.159 de 1991, a Lei dos Arquivos. No entanto, a obediência à lei se deu de maneira a entender o patrimônio documental de forma conservadora e equivocada: conservadora ao conceber o documento público apenas no seu sentido histórico e cultural, mesmo que repita os conceitos de gestão de documentos prescritos na lei federal; equivocada pois uma tabela de temporalidade é parte do processo de avaliação de documentos, um amplo e demorado processo que demanda trabalho em equipe multidisciplinar, ou seja, a destinação de documentos não pode ser decretada mas estudada e discutida junto à administração pública.

A destinação dos documentos avaliados como históricos é o Museu que como já observamos acima não possui política de aquisição de acervos. A imposição legislativa em relação aos documentos administrativos não institui na prática a gestão de documentos porque concebe de maneira tradicional os arquivos, ou ainda, o arquivo enquanto parte importante da administração pública municipal não existe. A orientação legislativa federal em relação ao patrimônio documental, no âmbito municipal caiu no caos e na observância

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

aparente de decretos sem qualquer prática. O tratamento e a preservação do patrimônio documental continuam limitados, desorganizados, mal compreendidos, não implantados.

Em 2007 uma nova lei sobre as questões patrimoniais, Lei nº 443/2007, institui a política de patrimônio cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Na definição de patrimônio cultural percebemos o descompasso com as discussões já ampliadas pela esfera federal sobre essa questão:

[...] o conjunto de bens existentes, móveis ou imóveis, de domínio público ou privado, cuja preservação seja de interesse coletivo, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor cultural, arquitetônico, arqueológico, artístico, paisagismo e urbano (JUNDIAÍ, 2007, art.1º).

A limitação da lei é evidente na medida que compreende o patrimônio cultural da cidade constituído apenas pelos bens materiais. Desde a Constituição de 1988 a noção de patrimônio cultural foi ampliada e reconheceu-se a natureza material e imaterial dos bens culturais. As ações e estudos na área do governo federal coordenados pelo Iphan resultaram no Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000 instituindo o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (BRASIL, 2000). Entretanto, no caso que estudamos, essa noção não foi incorporada pela legislação ainda em 2007. Mais ainda, na divisão de responsabilidades em relação ao patrimônio, o secretário de Planejamento e Meio Ambiente, ao apresentar a divisão dos processos de tombamento, não incluiu os bens imateriais: essa Secretaria seria responsável pelo patrimônio material imóvel e a Secretaria de Cultura, se responsabilizaria pelos bens materiais imóveis, os bens imateriais ficaram excluídos.

Em 2015 a lei complementar nº 564, de 18 de novembro adiciona o termo imaterial como bens patrimoniais da cidade. Também institui pelo capítulo III o registro de bens materiais, criando três livros para os registros: Livro de Registros dos Saberes e das Celebrações, Livro de Registros das Formas de Expressões e Livro de Registros de Lugares. Com isso, Jundiaí, possui registrados os seguintes patrimônios imateriais: Romaria Diocesana Masculina (2015), Bloco carnavalesco do Sandi (2015), Clube Beneficente Cultural e Recreativo Jundiaense 28 de Setembro (2015), Produção do vinho artesanal na cidade de Jundiaí (2016) e Clube do Fusca de Jundiaí (2016).

A Lei nº 443/2007 apesar de limitada, ao criar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí (COMPAC) e o Inventário de Proteção do Patrimônio Artístico e Cultural de

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

Jundiaí (IPPAC) é fundamental para a proteção do patrimônio cultural da cidade frente às inúmeras ameaças e interesses que grupos econômicos e políticos locais ou não tem em relação ao patrimônio de maneira geral, inclusive o cultural.

Em alguns aspectos ela pode ser considerada excludente e promove o esquecimento, além de silenciar sobre diversas memórias da sociedade jundiaiense, principalmente das camadas sociais mais populares. A compreensão em relação ao patrimônio imaterial é reduzida a determinadas categorias sociais, dificultando a promoção, o reconhecimento e a salvaguarda de manifestações e saberes populares. Por isso, favorece apenas um segmento da memória da cidade, ou seja, não valoriza a diversidade da composição urbana e renega as tensões e conflitos sociais que formam a sociedade.

Isso implica no possível desaparecimento de diversas referências históricas e culturais de vários grupos sociais. Uma vez que não são contemplados pela legislação e pelo poder público, correm o risco de não serem preservados, permanecem na invisibilidade e nos subterrâneos da memória, para pensar com Pollak (1992, 2008).

Apesar da legislação ser datada e refletir seu tempo, é evidente a falta de participação de técnicos, especialistas e intelectuais na sua concepção, principalmente naquelas do final do século XX e início do século XXI. Esse segmento com sua *expertise* poderia colaborar positivamente na formulação das políticas públicas para a preservação da memória coletiva da cidade. Da mesma maneira, a participação pública e popular em audiências públicas, debates ou atividades formativas promovidas pelo poder público municipal seriam essenciais para a elaboração mais adequada de leis, atos, decretos, normas correlatas e, de maneira mais específica, da Lei Orgânica do Município. Ademais, a ausência desses exercícios democráticos e de conhecimento contribui para a criação de legislação com poucos resultados efetivos na prática.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória para a constituição da preservação do patrimônio cultural da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em interface com a memória coletiva da cidade, deve estar sistematizada com a valorização das diversas formas de saber e a participação de vários grupos sociais. Isso porque a diversidade de experiências destes grupos traz significado para a construção do patrimônio histórico e cultural, como ressalta Benjamin (1994, p. 115):

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

Qual o valor de todo o nosso patrimônio cultural, se a experiência não mais o vincula a nós? A horrível mixórdia de estilos e concepções do mundo do século passado mostrou-nos com tanta clareza aonde esses valores culturais podem nos conduzir, quando a experiência nos é subtraída, hipócrita ou sorratamente, que é hoje em dia uma prova de honradez confessar nossa pobreza.

Por essa razão, a preservação do patrimônio histórico e da memória coletiva precisa contemplar a integridade da composição social do espaço urbano, respeitando e valorizando as experiências acumuladas.

As políticas públicas para a preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural devem abranger os diversos grupos sociais que compõem a história da cidade: os indígenas, os negros, os imigrantes, os migrantes e tantos outros grupos sociais que vivem na localidade e trazem suas memórias e experiências essenciais para a identidade do município e sua história. Nora (2009) explica a importância de garantir a participação histórica de diversos grupos sociais, ao escrever que:

A força explosiva gerada pelas memórias dessas minorias tem tido o efeito de modificar consideravelmente o respectivo status e também a relação recíproca entre História e recordação. Para ser mais exato, ela validou a própria noção de memória coletiva (NORA, 2009, p. 8).

Diante disso, consideramos relevante a sistematização de um projeto que estabeleça ações para a preservação e difusão de uma memória social, seja por meio de seu arquivo ou de leis efetivas que contemplem a preservação da história da instituição e da cidade, garantindo não apenas o acesso à informação do tempo presente, mas do passado e com projeções para tempos futuros, a fim de compreender a importância da amplitude na formação do patrimônio. Identificamos, neste aspecto, que a disparidade na formação da legislação para a memória e o patrimônio histórico e cultural de Jundiaí apresenta uma dinâmica, que reflete as tensões sociais e as constantes mudanças na forma de pensar a cidade.

A imagem construída da memória apenas como algo passado e passivo que, muitas vezes, aparece na legislação transmite “[...] um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras táticas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento” (HOBSBAWM, 1995, p. 8) que visam estruturar a sociedade de maneira imutável e invariável.

No entanto, as experiências e os costumes dos diversos agentes culturais e sociais que compõem a cidade ressaltam a dinâmica social do patrimônio e da memória. Estes, em

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

interface com a experiência, mostram vivências que podem ser narradas e transmitidas (BENJAMIN, 1994). Por isso, pensar em uma legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural e da memória coletiva é também reconhecer a importância da identidade social de uma cidade e de integração de seus indivíduos.

A ausência de políticas públicas para a preservação e difusão dos acervos históricos promove uma lacuna na memória da cidade e na apropriação dos indivíduos como seres pertencentes a um grupo social, com referencial histórico. Desse modo, diversos pontos da identidade social dos cidadãos, seus valores históricos, o acesso à informação e o reconhecimento da diversidade cultural do município se perdem ao longo dos tempos. Essa perda “[...] mostra que a memória e a identidade são valores disputados em conflitos sociais e intergrupais, e particularmente em conflitos que opõem grupos políticos diversos” (POLLAK, 1992, p. 204). Isso significa dizer que a legislação também é um espaço de disputas e conflitos para determinar o que deve ser conservado ou esquecido, não respeitando, muitas vezes, a heterogeneidade da memória e da identidade social.

Mesmo cientes de que não é possível a preservação integral da memória e que “[...] os lugares de memória, são antes de tudo, restos” (NORA, 1993, p. 12), ressaltamos que a legislação precisa contemplar uma maior participação popular e a inserção dos diversos grupos sociais, visto que a memória coletiva de uma cidade não é formada de maneira restrita, mas abrange toda a sociedade.

Com a ausência de políticas públicas para a preservação da memória, seja institucional ou coletiva, escondemos e silenciemos diversos elementos culturais essenciais para a compreensão da história e da formação social e coletiva, renegando experiências e diálogos, bem como diferentes pontos de vista - atuais e passados - que, de alguma forma, estão presentes para o indivíduo. As memórias locais, mesmo de maneira heterogênea, são fundamentais para a compreensão das experiências históricas.

Nesse sentido, o direcionamento das ações efetivas do acesso à informação e o direito à memória como um fator de cidadania traz consigo um valor identitário do ser humano em seu espaço e tempo, revalorizando o que se constituiu no passado da cidade e, sobretudo, as experiências e vivências de seus diversos grupos sociais. Assim, o passado, por meio da memória, pode promover a participação de todos em nossa formação histórica e na produção dos saberes de uma sociedade.

O patrimônio e a memória da cidade comunicam e imprimem informações, sejam

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

históricas ou culturais. Em vista disso, preservar é também garantir o acesso ao conhecimento e ampliar os mecanismos para uma sociedade democrática. Enquanto o poder público, representado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, não reconhecer os diversos grupos que constituíram e constituem a história da cidade e não criar ações efetivas para a preservação de sua memória institucional e coletiva, o acesso à informação e a cidadania ficarão restritos, além de reduzir a capacidade de fazer do município um lugar para todos e da cultura do conhecimento.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ângela Maria. Memória e sociedade contemporânea: apontamentos e tendências. **ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina, Florianópolis**, v. 12, n. 2, p. 161-176, jul./dez. 2007.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivo: estudos e reflexões**. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

BEM, Sueli Ferreira de. **Conversa de patrimônio em Jundiaí**. São Paulo: EDUSP, 2014.

BENJAMIN, Walter. A obra de arte na era de sua reprodutibilidade técnica. In: **MAGIA e técnica, arte e política. Ensaios Sobre Literatura e História da Cultura**. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Obras Escolhidas, v. 1).

BRASIL. **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural Brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br>. Acesso em 22 jan. 2017.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2003.

HOBBSAWM, Eric J. **Era dos Extremos - O breve século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JUNDIAÍ. **Lei Orgânica do Município de Jundiaí**. Promulgada em 05 de abril de 1990. São Paulo: Câmara Municipal de Jundiaí. Disponível em: <http://www.jundiai.sp.leg.br/legislacao/lei-organica>>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2017.

JUNDIAÍ. Câmara Municipal de Jundiaí. **Ato nº 213, de 05 de agosto de 1986. Designa vereador para implantar o arquivo histórico da Câmara**. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/11191_texto_integral.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007**. Institui a Política de Proteção do Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. Disponível em: <http://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=8490>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. Câmara Municipal de Jundiaí. **Lei nº 406, de 10 de junho de 1955. Cria o Museu Histórico e Cultural Público e a Mostra Permanente dos produtos da indústria Jundiaense**. Publicada em “O

**XVIII ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB 2017
23 a 27 de outubro de 2017 – Marília – SP**

Jundiaiense”, 14 jun. 1955. Disponível em: <www.jundiai.sp.leg.br/leis-e-outras-normas>. Acesso em: 23 jan. 2017.

_____. Câmara Municipal de Jundiá. **Projeto de Lei nº 87/1949**. Criação de um Museu Municipal.

_____. **Decreto nº 17.701, de 11 de fevereiro de 2000**. Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; e dá outras providências. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/8725_texto_integral.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Decreto nº 17766, de 11 de abril de 2000**. Regulamenta a temporalidade de documentos e suas prescricionaridades. Disponível em: <http://sapl.camarajundiai.sp.gov.br/sapl_documentos/norma_juridica/8729_texto_integral.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 564, de 18 de setembro de 2015**. Altera a Lei Complementar 443/2007, que instituiu a política de proteção do Patrimônio Cultural e criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para prever tratamento ao patrimônio imaterial. Disponível em: <<http://patrimoniohistorico.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Lei-564-2015.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora UNICAMP, 2003.

MISAN, Simona. Os museus históricos e pedagógicos do estado de São Paulo. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v.16, n.2, p. 175-204, jul./dez. 2008.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n.10, p. 7-27, dez. 1993.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

_____. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 2008.

SANTOS, Myrian Sepúlveda. **Memória coletiva e teoria social**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2012.

RICOUER, Paul. Entre mémoire et histoire. **Projet**, Paris, n.248, 1996.

_____. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora UNICAMP, 2008.